Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 191 - Doc. 2966/64

Artigo 1º - Fica assim alterada a Tabela nº 14, anexa do Decreto-Lei nº 195, de 3 de março de 1 947, posteriormente modificada pelas Leis ns. 885, de 30 de novembro de 1 962 e 975, de 20 de ~~dezembro~~ - de 1 963:

TABELA Nº 14

RENDA DO CEMITÉRIO

1 - Taxas de enterramentos:

a) - em sepulturas rasas:

por 3 anos, para menores até 7 anos de idade 500,00

por 5 anos, para maiores de 7 anos de idade 1.200,00

b) - em sepulturas com base preparada, quando em concessão temporária 2.000,00

c) - em sepulturas de concessão perpétua..... 7.000,00

d) - em carneiros de concessão temporária..... 1.500,00

e) - em carneiros de concessão perpétua 4.000,00

2 - Concessão de terreno (reforma de prazo) por metro quadrado e por ano 1.500,00

3 - Concessão perpétua de terreno, por metro quadrado 30.000,00

4 - Concessão perpétua de carneiros, por metro quadrado 20.000,00

5 - Carneiros temporários:

a) - para menores até 7 anos de idade 15.000,00

b) - para maiores de 7 anos de idade 30.000,00

6 - Reformas de prazos para carneiros temporários, por metro quadrado e por ano 2.500,00

j.

Proc. 372/64

7 -	Sepulturas com base preparada para levantamento de campa ou mausoléus, por metro quadrado ..	18.000,00
8 -	Ossários, concessão perpétua	10.000,00
9 -	Exumação a pedido.....	4.000,00
10 -	Trasladação de restos mortais para ossários, carneiros, ou sepulturas	2.000,00
11 -	Construções de campas:	
	I - em terreno de concessão perpétua:	
	a) - simples de tijolos revestida de argamassa	4.000,00
	b) - de granito, mármore, azulejos ou pastilhas	8.000,00
	c) - de granito, mármore, azulejos ou pastilhas, com mais de uma urna ou carneiro	25.000,00
	II - em terreno de concessão temporária:	
	a)-simples, de tijolos, revestidas de argamassa	3.000,00
	b)-de granito, mármore, azulejos ou pastilhas	7.000,00

Artigo 2º - Passa a ser de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a taxa para caiação e pintura, prevista no item "b", § 1º, do artigo 1º - da Lei 469, de 28 de junho de 1 957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 3/12/64

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL